

4

GÊNERO E JUSTIÇA: ANALISANDO A PARTICIPAÇÃO FEMININA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO¹³***GENDER AND JUSTICE: ANALYZING FEMALE PARTICIPATION IN THE BRAZILIAN JUDICIARY***Maria Eduarda do Amaral Nunes¹⁴Aline de Fátima Silva Nunes¹⁵Valkiria Malta Gaia Ferreira¹⁶

RESUMO: Este artigo visa investigar a desigualdade de gênero e a representatividade feminina dentro do Poder Judiciário brasileiro. A metodologia adotada inclui uma pesquisa exploratória para aprofundar os conceitos acerca da representatividade feminina dentro do ambiente social, e uma pesquisa descritiva, que se propõe a analisar e entender essa participação a partir de dados estatísticos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023). Dentre os resultados, percebe-se que, mesmo no século XXI, o machismo estrutural permanece vivo nas estruturas institucionais brasileiras, como é o caso do Poder Judiciário. Entender e superar essas barreiras culturais é fundamental para promover uma sociedade verdadeiramente igualitária.

PALAVRAS-CHAVE: Representatividade Feminina; Desigualdade de Gênero; Judiciário; Movimentos Feministas; Estereótipos de Gênero.

ABSTRACT: This article aims to investigate gender inequality and female representation within the Brazilian judiciary. The adopted methodology includes exploratory research to deepen the concepts related to female representation in the social environment and descriptive research, which seeks to analyze and understand this participation based on statistical data from the National Justice Council (CNJ, 2023). Among the results, it is observed that, even in the 21st century, structural sexism remains present in Brazilian institutional structures, as is the case with the judiciary. Understanding and overcoming these cultural barriers is essential to promoting a truly egalitarian society.

KEYWORDS: Female Representation; Gender Inequality; Judiciary; Feminist Movements; Gender Stereotypes.

¹³ O presente artigo foi apresentado no VIII Encontro de Pesquisas Judiciárias (VIII ENPEJUD), promovido pela Escola Superior de Magistratura de Alagoas (ESMAL). A sua primeira publicação ocorreu nos Anais do Evento (<https://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01>)

¹⁴ Acadêmica de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. Monitora voluntária da disciplina de Ciências Políticas. Aluna pesquisadora do Programa Semente de Iniciação Científica (PSIC) da Faculdade Cesmac do Agreste. E-mail: eduardadoamaral@gmail.com.

¹⁵ Acadêmica de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. Aluna pesquisadora bolsista do Programa Semente de Iniciação Científica (PSIC) da Faculdade Cesmac do Agreste. E-mail: alinefsnn@gmail.com.

¹⁶ Doutora em Letras (DINTER-CESMAC-PUC MINAS). Pós-graduação “Lato Sensu” em Direito Processual (CESMAC) e Direito Processual Civil (UNINASSAU). Graduação em Direito (CESMAC). Professora e coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Faculdade Cesmac do Agreste. E-mail: valkiria.ferreira@cesmac.edu.br. Participou nas atividades de orientação acadêmica e revisão metodológica do presente artigo.

1 INTRODUÇÃO

O que é ser mulher? Pode parecer uma simples indagação, mas esta é carregada de múltiplas representações sociais que definem os papéis que se espera que as mulheres desempenhem. Tradicionalmente, espera-se que a mulher seja bela, recatada, estudiosa, dedicada ao lar, mantenha-se em forma, trabalhe, participe do mercado de trabalho e, frequentemente, se case e seja mãe. Dessa forma, o conceito de “ser mulher” se torna algo complexo e multifacetado, impondo demandas excessivas às mulheres na contemporaneidade. No entanto, é pertinente questionar se essas exigências realmente definem o que é ser mulher e refletir sobre as representações sociais da mulher em nossa sociedade atual e considerar se a cultura de gênero realmente promove a emancipação ou, ao contrário, a opressão.

Embora as mulheres tenham conquistado maior visibilidade, por que ainda não ocupam espaços equivalentes aos dos homens em cargos e posições de poder? Por que, por exemplo, a presença feminina no judiciário ainda é limitada e inferior (em termos quantitativos), evidenciando uma falta de participação em espaços de tomada de decisão?

À mulher, sempre foi reservado o papel de boa mãe, esposa zelosa e dedicada ao cuidado da casa. Com o passar das décadas e após os movimentos feministas do século XIX, as mulheres começaram a se inserir no mercado de trabalho, ocupar cargos diretivos e participar da política. No entanto, nossa sociedade, composta majoritariamente por mulheres (IBGE, 2023), ainda não consegue refletir essa maioria em posições de alto escalão, especialmente no Poder Judiciário. A que se deve essa desproporção?

Essa pesquisa busca analisar a representatividade feminina nesse contexto de desigualdade, com uma pesquisa sobre sua participação no Judiciário brasileiro. Vivemos em um contexto de persistente desigualdade de gênero em nossa sociedade. Em muitas regiões, fatores sociais e culturais perpetuam a ideia de que as mulheres devem ocupar papéis subalternos e domésticos, limitando suas oportunidades de ascensão profissional. Essa situação é agravada por normas culturais e estereótipos de gênero que desestimulam a participação feminina em cargos de liderança, incluindo no Judiciário, um dos pilares da nossa democracia.

Diante dessas desigualdades, questionamos: existem políticas públicas que incentivem essa participação, como resoluções? Em caso de existir, como essas políticas

de inclusão e igualdade de gênero no Poder Judiciário têm evoluído no Brasil? Quais têm sido seus efeitos?

A resistência à mudança dentro das estruturas institucionais e a perpetuação de rótulos que associam características de liderança exclusivamente ao masculino são barreiras significativas que precisam ser investigadas, a fim de propormos respostas, no campo teórico, para superar essa desigualdade.

Em relação ao caminho metodológico, optamos, primeiramente, por realizar uma pesquisa exploratória para aprofundar o assunto, identificando as possíveis bases do problema. As mulheres enfrentam obstáculos institucionais, pois a progressão em suas carreiras é influenciada por normas culturais e estereótipos de gênero.

Em segundo lugar, a pesquisa será descritiva, analisando dados estatísticos presentes no Relatório de Participação Feminina na Magistratura, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023). O objetivo é analisar a participação de mulheres no Judiciário, a fim de inferir as causas e consequências desses índices de participação. Por fim, a pesquisa será explicativa, através da leitura de livros e artigos que explicam as causas e os efeitos da representatividade feminina na sociedade e no mercado de trabalho.

A pesquisa se dividiu nas seguintes seções: 1. As teias invisíveis das representações sociais de gênero; 2. O feminismo e identidade de gênero; 3. A luta da mulher no mercado de trabalho; 4. A participação feminina no Poder Judiciário brasileiro. Ao lançar luz sobre a representatividade feminina no Judiciário, esperamos contribuir para a promoção de políticas públicas eficazes que enfrentem a desigualdade de gênero de forma concreta e transformadora.

2 AS TEIAS INVISÍVEIS DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO

As representações de gênero são como teias invisíveis que entrelaçam valores, ideias e práticas, moldando silenciosamente o tecido da nossa sociedade. A Teoria das Representações Sociais, que fundamenta esta pesquisa, busca entender como essas teias são tecidas e mantidas ao longo do tempo. Segundo Moscovici, uma representação social pode ser definida como “sistemas de valores, ideias e práticas que permitem aos indivíduos se orientarem em seu mundo material e social e se comunicarem entre si” (2007, p. 21). Essas representações, muitas vezes sutis e imperceptíveis, influenciam

profundamente as percepções e comportamentos, orientando tanto ações individuais quanto coletivas.

As representações sociais são como rios em constante fluxo, adaptando-se e transformando-se com as interações e os contextos históricos e culturais. Elas são profundamente ligadas ao poder, pois podem legitimar e perpetuar estruturas de dominação e desigualdade (Moscovici, 2007). Essa dinâmica é essencial para entender como as mulheres constroem seus papéis e identidades na busca por ocupar cargos no Judiciário. A formação dessas representações é frequentemente influenciada por grupos dominantes, que moldam a percepção coletiva sobre a presença e a importância das mulheres nesse setor crucial da sociedade.

Assim como teias invisíveis que entrelaçam valores, ideias e práticas, e rios em constante fluxo adaptando-se aos contextos históricos e culturais, nossas mentes funcionam como "caixas pretas", recebendo informações e pensamentos condicionados de fora para transformá-los em juízos e opiniões (Moscovici, 2007), que passam a ser guardados nas profundezas da nossa consciência. No que tange à representatividade feminina no Judiciário, essas representações sociais sobre gênero e papéis sociais moldam diretamente a percepção e o tratamento das mulheres nesse âmbito. Mesmo com os avanços em igualdade de gênero, essas representações frequentemente perpetuam estereótipos que dificultam a ascensão e a plena participação das mulheres no Judiciário. Assim, compreender e desafiar essas representações é crucial para promover uma justiça verdadeiramente equitativa e inclusiva.

A compreensão de como os fenômenos sociais moldam a cognição e o comportamento dos indivíduos é fundamental para analisar como a presença (ou a ausência) de mulheres em posições de alto escalão afeta tanto a percepção social quanto às dinâmicas institucionais (Moscovici, 2007). A Teoria das Representações Sociais fornece as ferramentas necessárias para examinar este quadro geral a fim de entender como as representações sociais são construídas, disseminadas e internalizadas na sociedade. Além disso, a teoria explica como essas representações moldam as atitudes, crenças e comportamentos das pessoas em relação ao feminismo e às questões de gênero em geral. Por sua vez, o Movimento Feminista frequentemente desafia e reconfigura essas representações sociais, buscando mudanças nas estruturas sociais e culturais que perpetuam a desigualdade de gênero.

3 O FEMINISMO E A IDENTIDADE DE GÊNERO

O conceito de feminismo, de acordo com Soares (1994), é entendido como a ação política das mulheres, englobando teoria, prática e ética. A autora reconhece as mulheres, historicamente, como sujeitos da transformação de sua própria condição social. Essa perspectiva amplia nossa compreensão sobre a identidade de gênero, destacando a importância do feminismo na reconfiguração das representações sociais. O feminismo não apenas contesta as estruturas de poder e desigualdade, mas também propõe uma transformação radical dessas estruturas, permitindo que as mulheres assumam papéis significativos e de liderança, especialmente no Judiciário. Assim, o feminismo emerge como uma força essencial na luta por uma sociedade mais justa e equitativa, onde a representatividade feminina não seja apenas uma possibilidade, mas uma realidade concreta e influente.

Sendo assim, o movimento feminista é um movimento político e social cujo objetivo é a luta pela igualdade de gênero, ou seja, para que mulheres e homens tenham os mesmos direitos e oportunidades. Esse movimento reflete um processo com raízes no passado, relacionado aos papéis sociais atribuídos aos gêneros. É de extrema importância compreender as origens da opressão das mulheres e a estrutura que gerou essa desigualdade de gênero para entender sua participação, hoje, em instituições públicas e cargos diretivos.

Desde as sociedades antigas até os tempos modernos, as mulheres foram sistematicamente subjugadas e sub-representadas em diversas esferas da vida em comparação com os homens. Essa sub-representação pode ser compreendida, conforme Jodelet (1989), através da construção social e da identidade de gênero, que influenciam profundamente a forma como as mulheres são percebidas e representadas na sociedade. Jodelet (1989) analisa como as representações sociais, moldadas por normas culturais e estereótipos de gênero, afetam a percepção das mulheres e moldam suas identidades. Por exemplo, o ideal de feminilidade frequentemente associado à fragilidade, submissão e passividade contribui para a perpetuação da ideia de que as mulheres são menos capazes ou menos competentes do que os homens em áreas como liderança, ciência e política. No entanto, apesar dos desafios enfrentados, movimentos feministas ao redor do mundo têm se empenhado em desafiar e transformar essas representações sociais, promovendo a igualdade de gênero e a valorização das contribuições femininas em todas as esferas

da sociedade. Embora esses esforços tenham gerado avanços significativos na luta pelos direitos das mulheres e na desconstrução de estereótipos de gênero prejudiciais, ainda persistem lacunas que precisam ser preenchidas.

Em “Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade”, Butler (2003) argumenta que o gênero não é uma característica inata, mas sim uma construção social resultante de normas e expectativas culturais. Ela enfatiza que os indivíduos repetem e reafirmam papéis de gênero por meio de comportamentos sociais e questiona as estruturas de poder que perpetuam a opressão. Butler indaga: “Assim, como deve a noção de gênero ser reformulada para abranger as relações de poder que produzem o efeito de um sexo pré-discursivo e ocultam, dessa forma, a própria operação da produção discursiva?” (2003, p. 28).

De acordo com Butler (2003), a teoria feminista propõe a necessidade de desenvolver uma linguagem que possa representar de maneira completa e adequada as mulheres. Essa abordagem é fundamental para amplificar a visibilidade política feminina, possibilitando que as experiências, necessidades e demandas das mulheres sejam expressas e compreendidas de forma clara e eficaz nos discursos político e social.

E, diante de estereótipos de gênero e construções socialmente distorcidas dos papéis femininos, e de como isso interfere em sua atuação ao limitá-la em espaços como os de trabalho, questionamentos como “o que é ser mulher?” se tornam cada vez mais frequentes, principalmente devido às lutas femininas por igualdade de gênero e por ferramentas que mudem as representações sociais ainda vigentes.

Simone de Beauvoir (2016), em seu livro “O Segundo Sexo”, argumenta que 'não se nasce mulher, torna-se mulher'. Isso significa que as mulheres não são definidas apenas por sua biologia, mas também por suas experiências sociais e culturais. De acordo com a filósofa, as mulheres são subjugadas por uma sociedade patriarcal que frequentemente restringe suas possibilidades de realização e liberdade. Beauvoir defende a necessidade de as mulheres se libertarem das expectativas sociais impostas e buscarem sua própria autonomia e autenticidade.

4 A LUTA DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

Socialmente, é comum a divisão de tarefas entre homens e mulheres, com as mulheres sendo frequentemente associadas a atividades de cuidado, como serviços domésticos, saúde e educação. Essa separação é muitas vezes sustentada pela justificativa de que os instintos maternos são mais pronunciados nas mulheres. Essas justificativas desconsideram a construção social dos papéis de gênero e perpetua um estigma social à mulher que a coloca nessa posição permanente de cuidado com o outro.

A imposição dessas atividades é um dos fatores que limita a autonomia e a autenticidade das mulheres. A pressão da estrutura social sobre as mulheres é tão significativa que dificulta sua ascensão a cargos de tomada de decisão, perpetuando a representação cultural da mulher como responsável pelo lar, enquanto o homem é visto como o tomador de decisões fora dele. Esses estereótipos de gênero, que são construções sociais, não apenas restringem as oportunidades de carreira das mulheres, mas também perpetuam as desigualdades de gênero, de forma particularmente evidente no Judiciário.

Desde a Revolução Industrial até os dias atuais, as mulheres têm lutado por espaço e reconhecimento no mercado de trabalho. Esse processo evolutivo passou por transformações significativas nos últimos anos, marcado por avanços consideráveis, desafios persistentes e conquistas notáveis, moldando a presença feminina em todos os setores profissionais. Durante a Revolução Industrial, muitas mulheres começaram a trabalhar em fábricas e indústrias, muitas vezes sob condições precárias e com salários baixos. Esse período marcou o início da visibilidade do trabalho feminino fora do ambiente doméstico.

Para Rago (1997, p. 581 e 582), as dificuldades enfrentadas pelas operárias podem ser descritas da seguinte maneira:

As barreiras enfrentadas pelas mulheres para participar do mundo dos negócios eram sempre muito grandes, independentemente da classe social a que pertencessem. Da variação salarial à intimidação física, da desqualificação intelectual ao assédio sexual, elas tiveram sempre de lutar contra inúmeros obstáculos para ingressar em um campo definido – pelos homens – como naturalmente masculino. Esses obstáculos não se limitavam ao processo de produção; começavam pela própria hostilidade com que o trabalho feminino fora do lar era tratado no interior da família. Os pais desejavam que as filhas encontrassem um bom partido para casar e assegurar o futuro, e isso batia de frente com as aspirações de trabalhar fora e obter êxito em suas profissões.

Um fator histórico que impulsionou a entrada das mulheres no mercado de trabalho foi a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), quando os homens foram para as

frentes de batalha e as mulheres passaram a assumir os negócios da família e os cargos tradicionalmente masculinos no mercado de trabalho, como motoristas de caminhão, engenheiras e outras profissões.

As mulheres ainda precisam lidar com desafios diários e enfrentar barreiras adicionais para ascender a cargos mais elevados. A dura realidade exige das mulheres trabalhadoras qualidades como firmeza, decisão e energia, virtudes que eram tradicionalmente consideradas propriedades exclusivas dos homens. Durante a Segunda Guerra Mundial, as mulheres foram convocadas para preencher as vagas deixadas pelos homens que foram lutar. Esse período demonstrou a capacidade das mulheres de trabalhar em diversos setores, desafiando os estereótipos de gênero.

Foi apenas na década de 1960, durante a ditadura militar, que os movimentos feministas começaram a se estruturar de forma mais sólida e organizada. Esses movimentos estabeleceram pautas focadas na inserção da mulher no mercado de trabalho formal, na organização popular feminina para reivindicar direitos civis, no aumento do número de creches públicas, no fim da violência doméstica, nos direitos reprodutivos e na sexualidade (Hollanda, 2019).

A luta pela igualdade de gênero no mercado de trabalho continua a evoluir, com um foco crescente em diversidade e inclusão. A presença de mulheres em cargos de liderança e a representação em áreas tradicionalmente dominadas por homens são temas importantes. Apesar dos avanços, a desigualdade de salários e oportunidades entre homens e mulheres ainda persiste, refletindo mudanças sociais e políticas ao longo do tempo.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra por Domicílio (PNAD, 2024), o ano de 2023 registrou o maior número de pessoas ocupadas desde 2012, com 100.984.563 trabalhadores ativos. Um recorde histórico também foi alcançado na ocupação feminina, totalizando 43.380.636 mulheres, superando os 42.675.531 de 2022. A região com o maior número de mulheres trabalhando foi o Sudeste, com 20.022.406 trabalhadoras, seguida pelo Nordeste com 9.332.860 e o Sul com 7.023.526. Os estados com maior presença feminina no mercado de trabalho foram São Paulo (10.953.039), Minas Gerais (4.551.144) e Rio de Janeiro (3.633.250).

Ao desmembrar os dados por setores, observa-se que as mulheres ocupam mais áreas de "Educação, saúde humana e serviços sociais" (9.683.770 trabalhadoras), seguidas pelo setor de "Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas"

(7.938.651) e "Serviços Domésticos" (5.538.947). Os números de homens nessas mesmas esferas são: 3.340.163, 11.184.249 e 540.797, respectivamente (MTE, 2024).

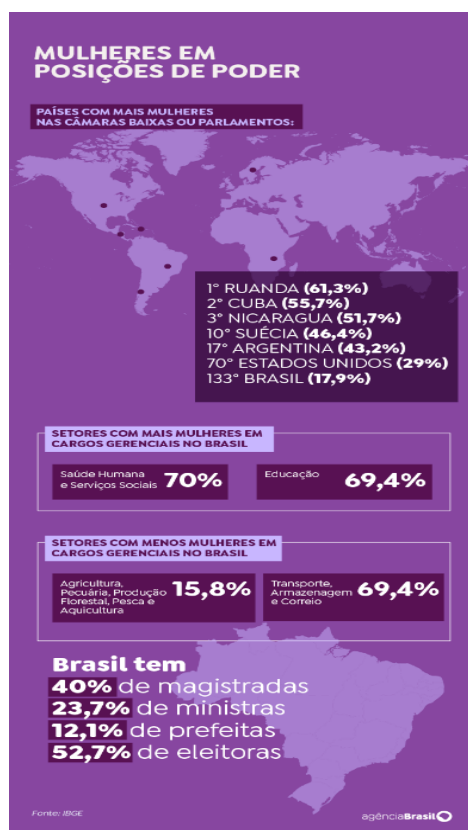
Apesar dos avanços, desafios persistem. As mulheres conquistaram espaço no mercado de trabalho, mas ainda lutam por igualdade de direitos. Embora a igualdade salarial entre mulheres e homens esteja prevista desde 1943 na CLT, essa lei não tem sido cumprida pelos empregadores. A Lei 14.611/2023, sancionada pelo presidente Lula, busca um novo avanço por meio da transparência de informações das empresas, permitindo que mulheres e homens discutam salários e igualdade, alcançando mais rapidamente um mundo mais justo e igualitário.

As mulheres são maioria entre os estudantes prestes a concluir o ensino superior, mas são minoria em posições de poder. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024) mostram que apenas 39,3% dos cargos gerenciais no Brasil são ocupados por mulheres. A disparidade é observada tanto no percentual de cargos quanto na remuneração. O rendimento das executivas femininas é apenas 78,8% do valor pago aos homens (Agência Brasil, 2024).

As mulheres também são minoria em cargos de poder no serviço público, tanto na política quanto na Justiça. No parlamento, por exemplo, apenas 17,9% dos deputados federais eram mulheres em novembro de 2023 (Agência Brasil, 2024). Embora esse número represente um avanço em relação a setembro de 2020, quando as deputadas federais representavam 14,8% do total, o Brasil ainda está na 133ª posição entre 186 países em termos de participação parlamentar das mulheres. Em 2020, apenas 12,1% dos municípios elegeram prefeitas, das quais dois terços eram brancas. Do total de parlamentares municipais eleitos naquele ano, 16,1% eram vereadoras (Agência Brasil, 2024).

Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostram que houve um avanço na parcela de magistradas no país, de 24,6% em 1988 para 40% em 2022, mas as mulheres ainda são minoria. Na Justiça estadual, as mulheres representam 38%, enquanto no Superior Tribunal de Justiça (STJ) são 23% (Agência Brasil, 2024).

Imagem 1: Análise das mulheres em posições de poder em alguns países.



Fonte: IBGE; Agência Brasil, 2024.

A imagem destaca a posição do Brasil em comparação com outros países no que diz respeito à representação feminina em posições de poder. Entre os dados apresentados, Ruanda lidera com 61,3% de mulheres em suas câmaras baixas, seguida por Cuba (55,7%) e Nicarágua (51,7%). O Brasil ocupa uma posição significativamente inferior, com apenas 17,9% de mulheres, situando-se no 133º lugar no ranking mundial.

Esses dados mostram que, embora o Brasil tenha feito progressos na inclusão das mulheres em alguns setores, ainda há um longo caminho a percorrer para alcançar uma representação equilibrada em cargos de poder. A sub-representação feminina em áreas-chave e em cargos políticos sugere a necessidade de políticas e medidas mais eficazes para promover a igualdade de gênero no país.

Moscovici (2007) descreve como os conhecimentos e as crenças compartilhadas dentro de uma sociedade são formados e disseminados. As representações sociais são valores, ideias e práticas que permitem às pessoas compreenderem e se comunicar sobre o mundo em que vivem. Essas representações são produzidas e reproduzidas através da interação social e são fundamentais para a construção da realidade social.

Nos últimos anos, houve um aumento significativo na presença de mulheres no

judiciário, refletindo uma maior inclusão de gênero nas instituições públicas. As mulheres ocupam posições de destaque, como juízas, promotoras, desembargadoras e advogadas, contribuindo para a diversificação das decisões judiciais.

Entretanto, apesar dos avanços, ainda existem desigualdades significativas. A representatividade feminina em cargos de alta liderança, como desembargadoras e ministras, permanece baixa. As mulheres ainda enfrentam discriminação de gênero que limita suas oportunidades de ascensão.

As representações sociais tradicionais sobre gênero ainda perpetuam estereótipos que afetam a percepção e o tratamento das mulheres no ambiente de trabalho. A ideia de que certos cargos ou funções são "masculinos" pode desestimular a participação feminina ou influenciar negativamente a avaliação de suas capacidades.

Dessa forma, a representação feminina no Poder Judiciário ainda é limitada, com poucas mulheres ocupando posições de desembargadoras, mostrando que ainda há barreiras culturais e estruturais que precisam ser superadas.

Débora Diniz e Ivone Gebara, importantes vozes do feminismo brasileiro, examinam as políticas públicas voltadas para as mulheres no Brasil, analisando seus impactos e limitações na promoção da igualdade de gênero e na garantia dos direitos das mulheres em áreas como o trabalho. Além disso, aborda o ativismo feminista no Brasil, destacando os desafios e conquistas das mulheres na luta por seus direitos e reconhecimento social.

5 PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Segundo Ivone Gebara (2022, p. 18), “o mundo patriarcal hierarquiza o ouvir, as falas e os sujeitos que falam”. Constantemente, as vozes femininas são silenciadas devido a essa hierarquização, gerando muitas vezes um silêncio de submissão, que o patriarcado utiliza como instrumento para a imposição de seu domínio. Esse mecanismo faz das mulheres submissas, estruturando o poder patriarcal perante a sociedade e naturalizando essas opressões.

Dentre os possíveis mecanismos de reparação feminista, para Débora Diniz (2022, p. 103), está o “remexer as estruturas do Estado patriarcal em suas entranhas, como as cortes nacionais ou tribunais internacionais”. Isso pode ser um mecanismo não só para modificar situações externas que dependem da atuação estatal, mas também sua

estrutura interna, onde é possível observar os reflexos dessa hierarquização. Assim sendo, a autora conclui que “curvar o Estado patriarcal a se reescrever é uma das lutas feministas por reparação”.

5.1 Mulheres no ensino superior e a participação feminina no Poder Judiciário

Segundo o IBGE (2024, p. 12), na 3ª edição da publicação “Estatísticas de Gênero – Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil”, em 2022 o nível de instrução de mulheres com idade a partir de 25 anos no quesito "ensino superior completo" era de apenas 21,3%. Em contrapartida, a porcentagem masculina dentro dessa mesma categoria era de 16,8%.

A OAB (2024, p. 33), juntamente com a FGV Justiça, divulgou o “1º Estudo Demográfico da Advocacia Brasileira (Perfil ADV)”, que apontou que as mulheres são maioria na advocacia brasileira, constituindo 50%, enquanto os homens constituem 49%, e outras identidades de gênero somam 1%.

Até chegar a essa representação, foi percorrido um longo caminho. Apesar de os primeiros cursos de Direito no Brasil terem sido criados em 1827, nas cidades de São Paulo e Olinda, apenas em 1888 as primeiras mulheres se formaram bacharelas no curso. Foram elas: Delmira Secundina da Costa, Maria Coelho da Silva Sobrinha e Maria Fragoso Orlando da Silva.

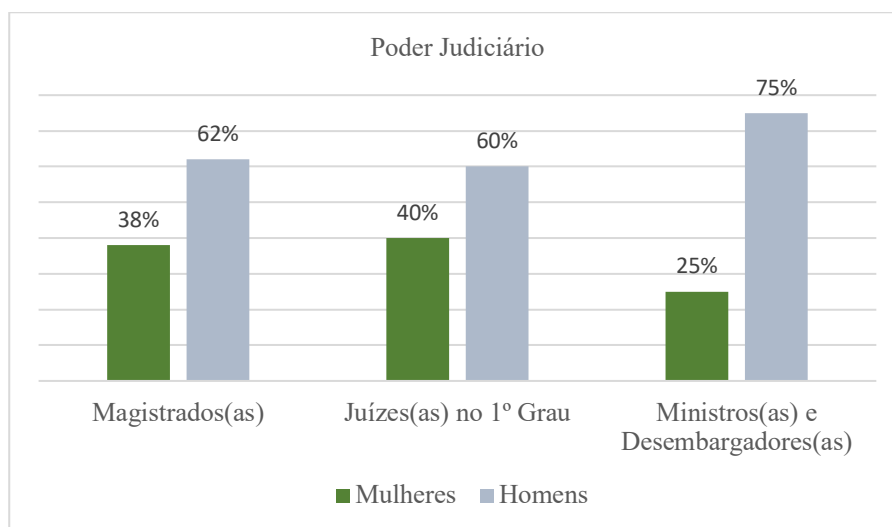
Ao observar o cargo de magistrado no Poder Judiciário brasileiro, por exemplo, é possível constatar que a representatividade feminina é baixa, principalmente ao analisar dados estatísticos apresentados em um relatório pelo CNJ em 2023 sobre a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. Os dados trazidos pelo relatório evidenciaram a pouca participação feminina nos diversos Tribunais brasileiros.

Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, cor ou raça. No entanto, a realidade no Poder Judiciário revela disparidades significativas, evidenciando uma lacuna entre o princípio constitucional da igualdade e sua efetiva aplicação na prática judicial.

De forma sintetizada, a análise dos gráficos disponibilizados no relatório apresentado pelo CNJ em 2023 sobre a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário mostrou a seguinte comparação da participação feminina

em relação à masculina, em nível nacional:

Gráfico 1: Composição do Poder Judiciário

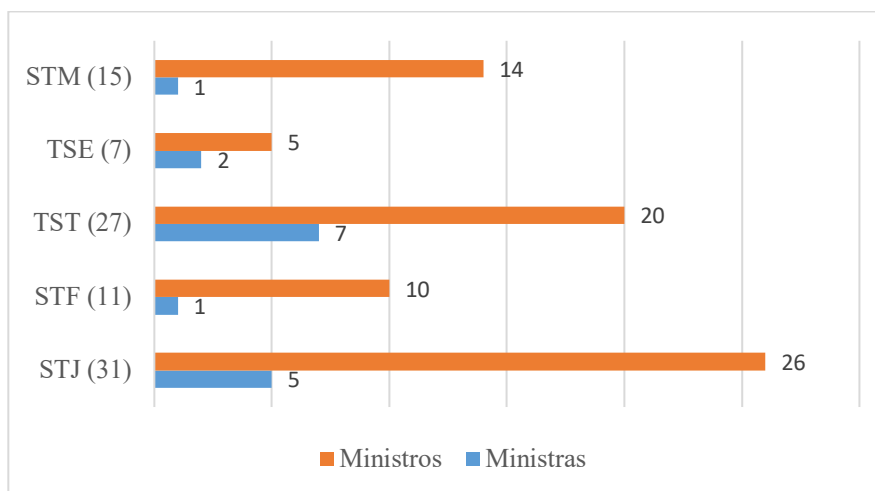


Fonte: CNJ, 2023.

Desde sua fundação em 1808, o Supremo Tribunal Federal (STF) teve 171 ministros, dos quais apenas três foram mulheres. A primeira mulher a ocupar uma cadeira foi Ellen Gracie, em 2000. Atualmente, a única mulher entre os 11 ministros do STF é a ministra Cármen Lúcia (CNJ, 2023).

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), das 33 cadeiras disponíveis, 31 estão ocupadas, com apenas cinco ocupadas por mulheres e 26 por homens. No Tribunal Superior do Trabalho (TST), há 27 cadeiras, das quais apenas sete são ocupadas por mulheres. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) possui sete ministros efetivos, com apenas duas mulheres entre eles. Já o Superior Tribunal Militar (STM) conta com 15 cadeiras, sendo apenas uma ocupada por uma mulher.

Esses dados ilustram a sub-representação feminina nos principais tribunais brasileiros, refletindo as críticas de Jodelet sobre como as representações sociais influenciam e perpetuam a desigualdade de gênero. Segundo Jodelet (2001), as representações sociais são formas de conhecimento, socialmente elaboradas e compartilhadas, que contribuem para a construção da realidade comum a um conjunto social. A escassa presença de mulheres nos tribunais superiores é um reflexo das representações sociais que ainda vinculam os papéis de liderança e poder ao masculino, perpetuando a desigualdade de gênero no sistema judiciário brasileiro.

Gráfico 2: Composição dos Tribunais Superiores brasileiros

Fonte: CNJ, 2023.

Isso nos revela um pouco dos desafios que precisamos superar para vencer a desigualdade de gênero que ainda prevalece no Poder Judiciário brasileiro.

5.2 Propostas vigentes para fomentar a participação feminina no Poder Judiciário e os resultados atuais

O Poder Judiciário, principalmente nos últimos anos, tem reconhecido a existência dos desafios referentes à participação feminina no Poder Judiciário brasileiro e, diante disso, tem implementado algumas medidas que visam combater a desigualdade de gênero no Poder Judiciário e mitigar os efeitos de décadas de exclusão sistêmica.

Em 2019, por exemplo, no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, foram aprovadas 12 Metas Nacionais para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2020, dentre elas, a meta de número 9 estava associada à Agenda 2030 e tinha como objetivos integrar essa Agenda ao Poder Judiciário e realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) presentes na Agenda (CNJ, 2020). A Agenda de 2030 foi desenvolvida pela Organização das Nações Unidas (ONU) e conta, entre outras metas, com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), dos quais o OD5 é o objetivo da Igualdade de Gênero, que visa “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” (ONU), e ao adotar essa Agenda, consequentemente o Brasil adotou a esses objetivos, os quais espera-se que sejam alcançados até o ano de 2030.

Pode-se destacar também o desenvolvimento de políticas públicas de incentivo

à participação feminina no Judiciário brasileiro. A Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário foi instituída pelo próprio CNJ através da Resolução nº 255/2018. Atualmente, relatórios dessa Política são emitidos pelo próprio CNJ.

Em relatório emitido pelo CNJ em maio de 2024, intitulado “Justiça em Números 2024”, há um capítulo dedicado a dados da participação feminina relacionados à essa Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. O relatório sintetiza o objetivo da Resolução da seguinte maneira:

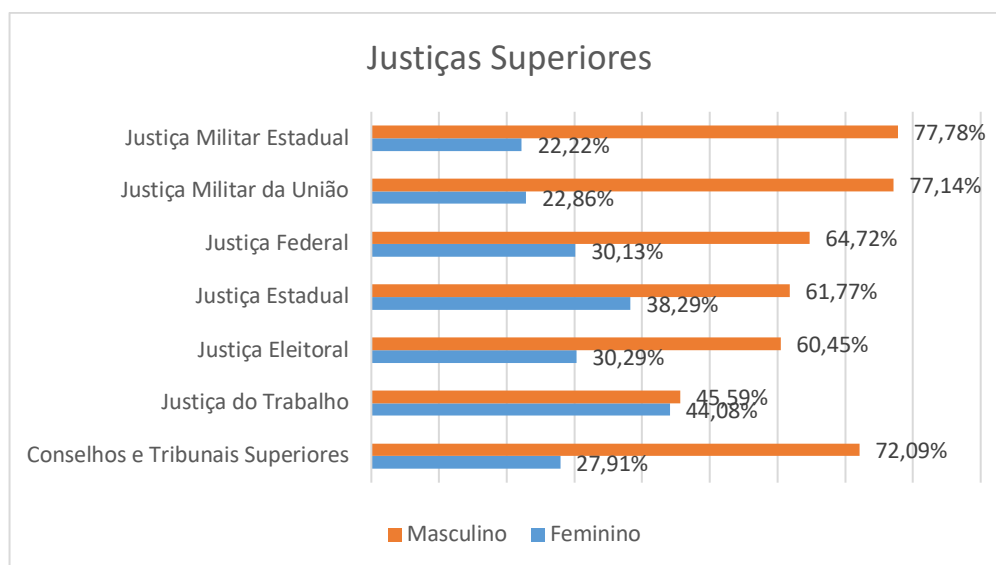
(...) todos os segmentos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuarem para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais (art. 2º). (2024, p. 106)

O relatório ainda destaca a existência do sistema Módulo de Produtividade Mensal (MPM), o qual coleta mensalmente informações e outros dados de registros administrativos dos(as) profissionais que atuam no Poder Judiciário. No sistema é possível acompanhar periodicamente tanto a política de participação feminina quanto outras políticas do próprio CNJ.

Dentre essas outras políticas está a Res. CNJ nº 525/2023, que determinou parâmetros para acesso de mulheres às cortes de segundo grau, com o intuito de promover a composição de gênero nos tribunais que disponham de menos de 40% de mulheres entre os(as) desembargadores(as), ou seja, objetiva-se que a participação feminina no cargo de Desembargadora nas Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho seja maior ou igual a 40% em cada um desses setores e nos Tribunais individualizados que integram essas esferas.

Em julho de 2024, os dados do sistema MPM mostraram que do total de 18.262 magistrados(as), 10.839 (56,88%) se declararam do sexo masculino e 6.984 (37,94%) do sexo feminino. Ademais, tendo como critérios de busca as porcentagens dos sexos masculino e feminino nas justiças superiores apresentadas por esse sistema, foram coletados os seguintes dados:

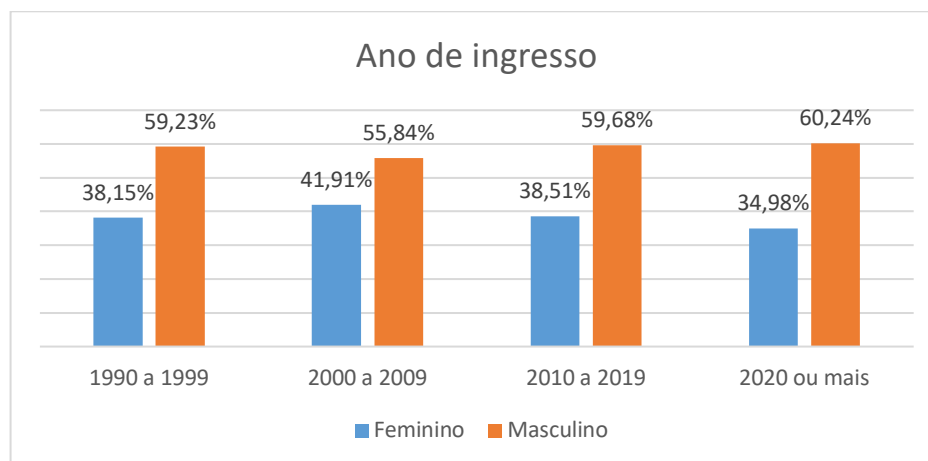
Gráfico 3: Percentual dos sexos masculino e feminino nas justiças superiores



Fonte: CNJ, 2024.

Ainda em julho de 2024, ao utilizar como critério de busca os dados sobre o ano ingresso de mulheres na magistratura após 2020 ou mais, a porcentagem foi a menor a contar a partir do ano 1990. Ainda dentro do mesmo parâmetro, porém referente ao ingresso de homens, este foi o maior no mesmo período:

Gráfico 4: Percentual do ingresso de mulheres e homens na magistratura a partir de 1990 até 2020 ou mais



Fonte: CNJ, 2024.

Em dezembro de 2023, a Res. 255/2018 foi alterada pela Resolução Nº 540, e está vigente no momento de produção deste artigo, o conteúdo de sua Ementa “altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito

do Poder Judiciário”, dentre os dispostos em seus artigos, está que “os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres (...)”. Ademais, há uma manutenção do Repositório Nacional de Mulheres Juristas, bem como o banco de dados on-line, de inscrição voluntária e sua publicação no Portal do CNJ, tendo como objetivo a divulgação de dados públicos, ou autorizados, de mulheres que são atuantes no sistema de justiça ou na atividade acadêmica, com expertise em determinada área do Direito. Ainda em seus artigos, é versado sobre “a realização de um seminário nacional para fortalecimento e proposições concretas de aperfeiçoamento da Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina integrará o calendário anual do CNJ e será realizado, preferencialmente, no mês de setembro de cada ano”.

Dessa maneira, observa-se que mesmo diante de um processo lento de incentivo à participação feminina no Judiciário, medidas estão sendo tomadas, o que pouco se via em décadas passadas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A urgência deste estudo é evidente, pois busca investigar questões essenciais para a realização de uma verdadeira igualdade de gênero em nossa sociedade. Nos corredores solenes dos tribunais, onde a justiça deveria ser cega, a ausência das vozes femininas ressoa como um lamento silencioso. A escassez de mulheres no Judiciário revela barreiras invisíveis que erigem muros onde deveriam existir pontes. Das cadeiras vazias ecoa um chamado urgente, um clamor para reescrever a narrativa, preenchendo esses espaços com a sabedoria, a empatia e a força das mulheres. Superar essa disparidade exige mais do que leis e decretos; requer uma transformação profunda nas representações sociais que moldam nossas percepções e expectativas. É necessário um movimento que remexa as entranhas do Estado patriarcal, desafiando estereótipos arraigados e pavimentando um caminho de igualdade. Cada nova ministra, juíza e advogada que se ergue nas fileiras da justiça contribui para esculpir um futuro onde a equidade é não apenas uma aspiração, mas uma realidade tangível e resplandecente.

Diversos espaços sociais permanecem desocupados por mulheres, apesar do grande interesse da população em desenvolver políticas públicas contra opressão,

desigualdade e violência de gênero. É imperativo travar debates que enfrentem essas questões, evidenciando e discutindo as representações sociais vigentes. As mulheres devem não apenas ocupar mais cargos, mas também compreender as limitações impostas pelos rótulos, estereótipos e modelos sociais a que são submetidas desde o ventre materno.

Essa questão é particularmente delicada, pois mulheres fortes e dominantes são frequentemente associadas a comportamentos masculinos, o que demanda uma discussão profunda em níveis sociológicos e jurídicos. Representações sociais como essa podem refletir diretamente na participação feminina no Poder Judiciário. Mesmo dentro do judiciário, onde se preconiza a ideia de igualdade, a ascensão feminina torna-se quase inalcançável devido à influência cultural absorvida ao longo da vida dos membros antes de ingressarem nos tribunais.

Analisar a representatividade feminina no Judiciário é compreender a importância da presença de mulheres no sistema judiciário para promover a igualdade de gênero. Nesta pesquisa, explorou-se como as mulheres são vistas pela sociedade e pelo mercado de trabalho, examinando a construção e as lacunas existentes até os dias atuais, especialmente no poder Judiciário. Foram propostas políticas públicas para inclusão das mulheres no mercado de trabalho e mecanismos para reformular as representações sociais vigentes, com o objetivo de inspirar mudanças sociopolíticas e contribuir para uma justiça mais equitativa e sensível às necessidades de todos.

Dessa forma, esta pesquisa enfrenta questões polêmicas do nosso contexto social, uma vez que, mesmo no século XXI, movimentos feministas são constantemente questionados e sua importância frequentemente relativizada ou reduzida a nada. O patriarcado persiste, e muitas mulheres são ainda influenciadas a aderirem a uma cultura que invalida suas conquistas e tenta impedir sua ascensão a espaços relevantes na sociedade e no mercado de trabalho.

E assim, enquanto as sombras do patriarcado ainda se projetam sobre nós, a luz da equidade brilha com um vigor renovado. Em cada passo dado, cada voz erguida, construímos um mosaico de justiça onde cada peça, feminina e igualitária, encontra seu lugar. Que o eco das nossas esperanças e desafios se transforme em sinfonia, e que, no palco da justiça, o sol da igualdade ilumine todos os rostos, tornando nossa luta um hino eterno à dignidade e ao respeito mútuo.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Homens ocupam seis em cada dez cargos gerenciais, aponta IBGE.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-03/homens-ocupam-seis-em-cada-dez-cargos-gerenciais-aponta-ibge>>. Acesso em: 4 ago. 2024.

BEAUVOIR, S. de. **O Segundo Sexo.** Tradução de Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Mulheres no mercado de trabalho:** uma evolução constante rumo à igualdade. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Marco/mulheres-no-mercado-de-trabalho-uma-evolucao-constante-rumo-a-igualdade#:~:text=Segundo%20dados%20da%20Pesquisa%20Nacional,2022%20que%20obteve%2042.675.531>>. Acesso em: 4 ago. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BUTLER, J. **Problemas de Gênero:** Feminismo e Subversão da Identidade. Tradução de Renato Aguiar. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARNEIRO FILHO, H. J.; ANTUNES CHAGAS DE SOUZA, M.; DA SILVA GUIMARÃES, E. Pioneirismo feminino na faculdade de direito do recife: as primeiras bacharelas em direito do Brasil. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, v. 93, n. 2, p. 145, 13 out. 2021.

CLICKIDEIA. **Como as mulheres participaram da Segunda Guerra Mundial?** Disponível em: <<http://www.clickideia.com.br/portal/conteudos/c/27/24793?fbclid=IwAR07VVjyPZQ086Pjb8HlrEn39hPzpeoy5UwHs6cDASNYV-cijOmx0LHxaaE>>. Acesso em: 04 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Participação Feminina na Magistratura.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-participacao-feminina-na-magistratura-v3-20-03-23-ficha-catalografica.pdf>>. Acesso em: 06 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2024.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf>>. Acesso em: 03 de agosto de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CNJ. **Justiça em números.** Disponível em: <<https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>>. Acesso em: 03 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CNJ. **Relatório XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Relatorio_XIII_Encontro_Nacional_do_Poder_Judiciario_2020_02_27.pdf>. [Acesso em: 05 ago. 2024.](#)

DINIZ, D.; GEBARA, I. **Esperança Feminista**. 2. ed. São Paulo: Rosa dos Tempos, 2022.

G1. **Censo 2022**: só quatro estados do Brasil têm mais homens que mulheres. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/censo/noticia/2023/10/27/censo-2022-so-quatro-estados-do-brasil-tem-mais-homens-que-mulheres-veja-ranking.ghtml>>. Acesso em: 02 ago. 2024.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento Feminista Brasileiro**: Formação e Contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas de Gênero Estudos e Pesquisas • Informação Demográfica e Socioeconômica • n.38**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102066_informativo.pdf>.

JODELET, D. **Representações Sociais**: um domínio em expansão. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Denise-Jodelet-2/publication/324979211_Representacoes_sociais_Um_dominio_em_expansao/links/5c4897c3a6fdccd6b5c2eab1/Representacoes-sociais-Um-dominio-em-expansao.pdf?origin=publication_detail&_tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIiwicGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uRG93bmVxYWQilLCJwcmV2aW91c1BhZ2UiOiJwdWJsaWNhdGlvbiJ9fQ>. Acesso em: 30 jul. 2024.

MOSCOVICI, S. **Representações Sociais**: Investigações em Psicologia Social. 5. ed. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Editora Vozes, 2007.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **PERFIL ADV 1o ESTUDO DEMOGRÁFICO DA ADVOCACIA BRASILEIRA**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<https://s.oab.org.br/arquivos/2024/04/68f66ec3-1485-42c9-809d-02b938b88f96.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **A história do ensino jurídico no Brasil**. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/noticia/60148/a-historia-do-ensino-juridico-no-brasil#:~:text=Em%201827%2C%20teve%20in%C3%ADcio%20a>>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Sustainable Development Goal 5: Igualdade de gênero | As Nações Unidas no Brasil**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>>. [Acesso em: 05 ago. 2024.](#)

RODRIGUES, PAULO et al. **O trabalho feminino**. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2015/xiisemanadamulher11189/o-trabalho-feminino_paulo-jorge-rodrigues.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2024.

SOARES, V. **Movimento Feminista**: paradigmas e desafios. Revista Estudos Feministas. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1994. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16089/14633>>. Acesso em: 30 jul. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Linha sucessória - Ministros e ministras.** Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/Paginas/Institucional/Arquivo-Cidadao/Linha-Sucessoria-dos-Ministros/linha_sucessoria_ministros.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (STM). **Composição da Corte.** Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/o-stm-stm/composicao-corte-2>>. Acesso em: 04 ago. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Ellen Gracie - Principal.** Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaPastaMinistro&pagina=EllenGraciePrincipal>>. Acesso em: 04 ago. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Composição atual.** Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao>>. Acesso em: 04 ago. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). **Ministros do TST.** Disponível em: <<https://tst.jus.br/ministros>>. Acesso em: 04 ago. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Composição da Corte.** Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/institucional/ministros/apresentacao>>. Acesso em: 04 ago. 2024.

Artigo enviado em: 01/08/2024

Artigo aceito para publicação em: 15/12/2024.